

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatro minutos, deu-se início à Décima Oitava Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, que participou do julgamento dos processos com impedimentos, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, Sua Excelência determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 32-92.2011.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA CLEIMAR SEGÓBIA SANTOS, Advogado: Maxwell Almeida Passamani, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 59-16.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA MARIA TELES DA PAIXAO MIRANDA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 208-66.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): INGRED EVELISE MAURER, Advogado: Sales Vítor Garcia da Rosa, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 240-98.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALEX SOARES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR- 275-20.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BIANCA NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 460-80.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA FERRETTO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROPAGANDISTA-VENDEDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. CIRCULAÇÃO POR HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS. INEXISTÊNCIA DE CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES. ANEXO 14 DA NR-15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. SÚMULA 448, I/TST. PAGAMENTO INDEVIDO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 484-59.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Aline Frare Armorst, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): TATIANA DOS SANTOS MORELLI, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Lombard, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do terceiro Demandado. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR-484-71.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CRISTINA MANGINI NICOLINI E OUTRAS,

Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 546-52.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): IRANIULA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Júlio César de Almeida, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 640-42.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Maximino Anzolin, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 911-07.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LISSANDRA GONCALVES SANTIN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 919-08.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Brunna Agostini de Nez, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDINEI BARCELOS OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o

Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1005-64.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVERTON MENEZES CARDOSO, Advogada: Jacqueline Azambuja Ries, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.;

Processo: Ag-ARR - 1321-77.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): IRACILDO EDSON MONTEIRO THOMÉ, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.;

Processo: RR - 1389-26.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOICE DOS SANTOS ABREU, Advogado: Graziela Silva de Ávila, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.;

Processo: Ag-ARR - 1405-07.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco.Santafé Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): RICARDO IVANI PEIXOTO, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta

Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 1514-08.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON VELOSO RICARDO, Advogado: Rafael Vieira Caovilla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Gustavo Laz Machado, patrono da parte CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-ARR - 1519-21.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON FRANZONI DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 10626-68.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLO WEAR OUTLET PREMIUM BRASÍLIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): DANIELA VIEIRA DE BRITO, Advogado: Alex Abdallah Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 15385-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 15639-76.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROSA, Advogado: Cristian Fabris, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROSA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 15639-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 15385-06.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo

Caldas, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 15700-42.2009.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.; Recorrido(s): DORVÍDIO LUCAS ANTUNES, Advogada: Tânia Magali Ferraz Fagundes Laueremann, Advogado: Erno Inácio Laueremann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20009-79.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): EDERSON FLORES DORNELLES, Advogado: Luís Alberto Esposito, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20046-07.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA FIUZA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20067-13.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NEIDE PINHEIRO DA VEIGA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do

CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.;

Processo: RR - 20082-56.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ELUZA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.

Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.;

Processo: RR - 20128-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CARINA DE BONA DECZUTA, Advogado: Nelson da Silva Silveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E CULTURAL - ADESC BRASIL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação.

Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.;

Processo: Ag-AIRR - 20143-74.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ARLETE NICOLAY, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.

Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.;

Processo: ARR - 20158-68.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES IONIZANTES. EMPREGADO QUE LABORA NA IMOBILIZAÇÃO DE PACIENTES DURANTE EXAMES DE RAIOS X, SEM OPERAR O APARELHO. IRR-1325-18.2012.5.04.0013", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inexistindo sucumbência, devem ser excluídos da condenação, ainda, os honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no agravo de instrumento, porquanto vinculados ao adicional de periculosidade. Honorários periciais a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da

Resolução 66/2010 do CSJT. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado, em razão do deferimento da justiça gratuita. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20184-69.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO DE PAULA MESQUITA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20233-65.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA, Advogado: Romi Roque Paludo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20282-13.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RUTE DEMENEGHI DE AVILLA, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20329-83.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SUELEN BEATRIZ PRESTES DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20334-50.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ÂNGELA RODRIGUES BOTELHO, Advogada: Andressa Oliveira Nunes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20347-88.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),

Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): REIS SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20372-50.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Recorrido(s): DIENIFER SABRINE DA SILVA LUCAS, Advogado: Marcos André de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20379-60.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO SAFFI DE VIVEIROS LEIRIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR-20411-94.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDI GIALDI, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte EDI GIALDI, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 20434-72.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CEVANIR DA SILVA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL-MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20516-33.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s):

PAOLLA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20631-71.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIANO REGIS BRANDAO FONSECA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20634-41.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO QUINCOSES SOARES, Advogada: Francielly Viliano Deparis, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMCS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Isadora Maria Lopes Tavares, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (CEF); e II - CONHECER do recurso de revista da segunda Reclamada (CEF), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20657-64.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): CAMILA CABRERA RODRIGUES, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20669-83.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALCIONE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20674-23.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho,

Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. ARTIGO 62, II, DA CLT. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20695-34.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ROSIMERI TERESINHA MARCA, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Ariane Miorando, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procuradora: Adriana Webber Luzzatto, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20729-16.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MAURICIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20748-08.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JAIRA TEREZINHA FERREIRA FELIX, Advogada: Priscila Oliveira Corrêa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não provido o agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20807-08.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20809-53.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): JOAO JOSE RUFINO, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20809-36.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Procurador: Tanus Salim, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BICA DUTRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20820-38.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA LEDA DE MOURA MACHADO, Advogado: Eduardo Pias da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ED-RR-20894-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THIAGO BRONDANI DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Embargado(a): LINK & FLORES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20949-07.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): ODAIR RENATO REHFELD, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E

OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecidos os recursos de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 21198-15.2016.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): ALCEU JACOBY, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 21248-64.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA; Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 21292-17.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Recorrido(s): PATRÍCIA ROSA DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 21402-98.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO GONCALVES GASTON, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): MERCK S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PARCELA VARIÁVEL. PRÊMIO. ATINGIMENTO DE METAS. SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE", por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340/TST no cálculo das horas extras sobre os

"prêmios" e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264/TST. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: a Dra. Sulie Andriotti, patrona da parte MERCK S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 21513-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Cosia Aquines, Recorrido(s): VANESSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Cinara Toth Marques, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 21729-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ELIANE SOUZA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 52100-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JANETE TEREZINHA GONÇALVES DE MORAES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 58600-46.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): EMÍLIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Clarice de Matos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: ressalvas de entendimento do

Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 99900-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENI DA ROSA RUBIRA, Advogado: Gabriel Borges dos Santos, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 223500-46.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Recorrido(s): ANDRÉ RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; e IV - não conhecer do recurso de revista do terceiro Demandado. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 88-36.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Angelica V. F. Dubra, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-AIRR - 123-74.2010.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANA HELENA PLENTZ, Advogado: Demian Diniz da Costa, Embargado(a): GLOBO COLCHÕES LTDA., Advogada: Alexandra Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material constante no corpo do acórdão embargado, de modo que, onde se lê: "Nesse contexto, para se chegar à conclusão pretendida pela reclamante, de que não restou comprovado o vínculo de emprego, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, o que impossibilita o processamento da revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.", leia-se: "Nesse contexto, para se chegar à conclusão pretendida pela reclamada, de que não restou comprovado o vínculo de emprego, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, o que impossibilita o processamento da revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior.". Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 163-96.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): JOÃO MAURO LIMA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 170-44.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIDAN LOPES VIEIRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS,

Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 187-73.2011.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Recorrido(s): STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO, Advogado: Stele Cavalcante Silva Carvalho, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-AIRR - 197-30.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE LINO ROSA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 299-09.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 363-50.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFERSON JARDEL PASSOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 505-76.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO GILBERTO ROSA DA ROSA, Advogado: Eleonora Galant Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do

integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 530-03.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES; Agravado(s): WESLEY RAMINEZ BARRETO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 533-90.2010.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): PAULO JAIR DE SOUZA PINTO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 592-21.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WILLIAM CELESTINO FERREIRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 615-13.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE PAULA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 702-48.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): WILSON CANTONI DE CAMPOS, Advogada: Denise Franciosi, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 709-38.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Andréia Wagner, Agravado(s):

MABEL CRISTINA LOPES SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 723-16.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSTA VALIENTE ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 202, caput, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, a título de fonte de custeio, da cota-parte do empregado, calculada pelo valor histórico, devendo o restante ser pago pelo empregador, bem como determinar a recomposição da reserva matemática, a cargo da patrocinadora (CEEE), em razão das diferenças do benefício saldado decorrente da majoração da complementação de aposentadoria/pensão pela integração de parcelas deferidas em ação judicial anteriormente proposta. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte JUSTA VALIENTE ALVES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 723-63.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 775-58.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): DAVID DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 968-28.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LINDOMAR DA SILVA REIS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno

dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ED-ARR - 1070-19.2010.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DAIENE CHARAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046).; Processo: ED-RR - 1104-28.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1000,00 - hum mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 1243-08.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRO MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1310-02.2012.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): ANDERSON SOUZA NUNES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1333-57.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): ELISABETE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues.; Processo: RR - 1442-94.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): LUCIANA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Sylvia Pereira da Silva, Recorrido(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1787-89.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1947-70.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1970-16.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ROGÉRIO NOGUEIRA CANCELLA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Consequentemente, fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 2004-88.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUBENS DUARTE AMARAL PÓVOAS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 2041-85.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:

Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Charbel Chater, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR-2073-12.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s) e Recorrente(s): ENÉSIO GLEISON FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Adalberto Batista Guimarães Borges, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte ENÉSIO GLEISON FERREIRA DOS ANJOS, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 4396-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): MARIA DO CARMO SOARES SOUSA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-ED-RR - 10078-24.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Embargado(a): SELVINO OSCAR SIEBENEICHLER, Advogado: Alcindo Pripp, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que, imprimindo efeito modificativo no julgado, o dispositivo seja alterado para: Conhecido o recurso, por violação do art. 948, II, do Código Civil, consequência lógica é o seu provimento para determinar que o pensionamento deve ter como termo final o ano de 2002, uma vez que o empregado tinha 49 anos de idade na data do óbito (1981) e que, pela média, infere-se que em 1981 a expectativa de vida do homem de 49 anos era de 70 anos, uma vez que a última tabela oficial de mortalidade produzida pelo IBGE foi a de 1991 e tomando-se por base uma média de dez anos, ou seja, a tabela de 2001, verifica-se que no referido período a expectativa de vida do homem brasileiro aumentou em média um ano e meio (passou de 72,00 para 73,4), de modo, proporcionalmente, diminui-se um ano e meio para se chegar à média de 1981, ou seja, 70 anos. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 10993-64.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 333, II, do CPC/73 (atual art.

373, II, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que incumbia à reclamada o ônus de comprovar que o reclamante não faz jus à concessão das promoções por antiguidade a partir de 2007, condená-la a concedê-las e a pagar as respectivas diferenças salariais, com os reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, observando-se a prescrição quinquenal. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 20062-22.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIA MARTINS QUINTANA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade; b) Julgar prejudicado o exame do agravo interposto pela reclamante, quanto ao tema "CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O DE PERICULOSIDADE". Não houve insurgência da reclamante, no agravo, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCLUSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO". Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20071-76.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Recorrido(s): JAQUES DA SILVA, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 20100-26.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE BECKER, Advogado: Thiago Alfaro Messina, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20113-06.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MÁRCIA FRAGA DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR-20151-37.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LISIANE LOUREIRO FAVERO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado,

Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao pedido sucessivo que ficou prejudicado, consubstanciado na sua invocada condição de financiária e nos direitos daí decorrentes. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20184-02.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIO ROBERTO MARQUES DO COUTO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20347-52.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): HELOISA HELENA GONÇALVES MACHADO, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR - 20347-97.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DEBORA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 20474-42.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALCEU BARBOSA FERNANDES, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 148,23 - cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.823,66), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador

Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20532-57.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAURÍCIO BELÍSSIMO LOPES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que se manifeste, expressamente, sobre a existência ou não da excepcionalidade autorizadora do fracionamento dos períodos de férias, tudo a fim de permitir a este Tribunal bem se posicionar sobre a quaestio. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MAURÍCIO BELÍSSIMO LOPES, esteve presente à sessão.; Processo: AgR-AIRR - 20586-61.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROCHELE DA SILVA DE CASTILHOS, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-ARR - 21089-55.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): JORGE LUIS REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 33.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 330,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 21116-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): LUIS DANÚBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 21130-35.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JURANDIR DA COSTA FRAGA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s):

MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 21159-57.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LUÍS ROBERTO MOREIRA PAIVA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 21213-59.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CELSO DOS SANTOS BRAGANÇA, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e de anuênios. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 21977-17.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): VERA LUCIA ALMEIDA HOMEM, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 22497-37.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA MATOS, Advogada: Nádia Maria Bernardes da Silva, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-AIRR - 103200-79.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): LÚCIO IGLESIAS PACHECO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-RR - 113640-91.2005.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOELSON FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: ED-RR - 211400-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Observação 2: o processo deverá permanecer na secretaria (ADC 58).; Processo: AIRR - 222400-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): JAIRO BOTELHO, Advogado: Adriano Silva Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA PRODUÇÃO SERVIÇO ARQUIPÉLAGO, Advogado: Guilherme de Abreu e Silva Michelinr, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR - 295500-78.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): TANIA MARIA COLETTA DA SILVA, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 257-21.2017.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDIVALDO ROBINSON MENAS DA SILVA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Kamila Borges Avila da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela

Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à alegação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente sobre a questão fática relativa à existência ou não de acordo coletivo vigente concedendo eficácia liberatória ao PIDV firmado, como de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista, porquanto vinculado à preliminar de nulidade. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte EDIVALDO ROBINSON MENAS DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 296-51.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cledson Biscoli, Decisão: por unanimidade, I- não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 302-31.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÉSAR JUNIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 326-33.2010.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): GELSON PONCIANO DA SILVA, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 512-88.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MOREIRA,

Advogado: Felipe José Pereira Serva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RRAg - 610-09.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEIDIVAL LUIZ NEVES DE SOUSA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que incida sobre o valor da pensão mensal vitalícia o 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) de férias, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Emerson Lopes dos Santos falou pela parte NEIDIVAL LUIZ NEVES DE SOUSA. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 615-92.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSANEIDE MACEDO LOPES DUTRA, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 666-81.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMANCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 697-70.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUCIENE MARIA NASCIMENTO FRANÇA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 769-62.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AMARILDO QUINTINO PIRES, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Alício Batista Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046).; Processo: Ag-AIRR - 774-64.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALESKA MICHELLE DA SILVA, Advogado: José Oliveira Neto, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 872-52.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DARCY FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 949-66.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): ANTÔNIA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência

do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 989-04.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIAN NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 999-32.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), em prol do reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto à fundamentação. Observação: o Exmo. Desembargador Relator fará a transcrição da justificativa de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1022-70.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): IRENALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1042-63.2011.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CYANNA CARVALHO DIAS E OUTROS, Advogada: Adriana Camargo Rodrigues, Embargado(a): COBRASMAQ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Eros Gil Peters, Administrador Judicial: OS MESMOS; Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, Advogado: Frank Alessandro Carvalhães De Assis, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DA CUNHA, Advogado: Luziano Pereira da Silva, Embargado(a): FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Frank Alessandro Carvalhães De Assis, Embargado(a): IMPAR-INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Frank Alessandro Carvalhães

de Assis, Embargado(a): TECPAR-TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Frank Alessandro Carvalhães De Assis, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, Advogado: Alexandre Magno de A. Guerra Marques, Embargado(a): GONÇALO VLADIMIR MARTINS, Advogado: Alexandre Magno de A. Guerra Marques, Embargado(a): MARCOLINO ATAÍDE MARTINS, Advogado: Abner Emídio de Souza, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA BRITO, Advogado: Waldson Martins Braga, Embargado(a): ADOLFO ARCANJO PIRES, Advogado: Waldson Martins Braga, Embargado(a): SEPAC - SERRADOS E PASTAS DE CELULOSE LTDA., Advogado: Assis Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1132-88.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1161-64.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR-1229-28.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ALVES FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1296-19.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HELENICE PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:

Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1311-70.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DIAS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1312-55.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO TORRES PINHO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS; Decisão: por unanimidade, I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1349-39.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CREUZA LORENÇO DA SILVA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1372-88.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO TÚLIO FERREIRA DE MESQUITA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o

Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1403-23.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO SALDANHA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1441-45.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LETÍCIA ROSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Agravado(s): COSTINI EMPREENDEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MWF CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RRAg - 1555-17.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): WELLINGTON COELHO RIBEIRO, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1633-91.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ DE DEUS BEZERRA LIMA, Advogado: Adele Lobo Valle, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.;

Processo: Ag-RR - 1697-17.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): SERGIO HRISTOF, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SERGIO HRISTOF, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1940-86.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ROBERTO NUNES DE LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1950-48.2011.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): SANDRA MARA ALVES DE LIMA, Advogada: Adriana Lima Matias, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 2052-18.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luciane Bispo, Recorrido(s): MARCIA MYUKI TAKENAKA FUJIMOTO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras seja o 180 (cento e oitenta). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 2227-27.2012.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): PEDRO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Wilck Gontijo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogado: Hélio Francisco Marques Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Ana Carolina Serejo Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação.

Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 2354-63.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): LIVIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno da 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: AIRR - 2940-48.2007.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): SEVERINA LOPES RODRIGUES, Advogado: Adelson Jacinto dos Santos, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 3735-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULA JORTEZ, Advogado: Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 4840-26.2008.5.10.0016 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 4841-11.2008.5.10.0016, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SILVÉRIO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS; Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo:

AIRR - 4841-11.2008.5.10.0016 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 4840-26.2008.5.10.0016, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): SILVÉRIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 4953-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO COUTO PRAÇA, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 10674-06.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrente e Recorrido: AGOSTINHO DE ARAÚJO QUEIROZ, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "bancário - divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do valor do salário-hora; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 463, item I, do TST (antiga O.J. nº 304 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os benefícios da justiça gratuita deferidos pela Sentença. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10940-95.2006.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JUCINEI VENTURA DE ARAÚJO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 11140-44.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONCEICAO MARTINS LOPES, Advogado: Sallete Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TVA A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do apelo, impor à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 50.500,00 - cinquenta mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada. Observação 1: a Dra. Sallete Terezinha Carolina Monay, patrona da parte CONCEICAO MARTINS LOPES, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11990-91.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): GUSTAVO SANT ANA REIS, Advogado: Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Fase pré-contratual - Concurso público", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 29740-63.2005.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADELSON FERREIRA COSTA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 83740-57.2007.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): IVANIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 97340-88.2006.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): MAURÍCIO ROBERTO PEIXOTO RODRIGUES, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 101140-10.2009.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE DOS REIS AMORIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível de ambos, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, ao reclamante no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da reclamada e à reclamada no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte JOSE DOS REIS AMORIM, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 117740-28.2007.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 141600-23.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CÁSSIA PIMENTEL LOPES DE LEÃO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Joana Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CÁSSIA PIMENTEL LOPES DE LEÃO, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 546-95.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADEMAR ANTONIO MARCAL - FAZENDA SÃO FRANCISCO, Advogado: Gabriela

Cerqueira Andrade, Embargado(a): VALDINEI MAIA DANIEL, Advogado: Marcello Ricardo Cadore, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-ARR - 20504-77.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROSMERE ROSANE RODRIGUES LOPES, Advogado: Thiago Alfaro Messina, Advogado: Regis Patrick de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 59-90.2011.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 20667-46.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE DE FÁTIMA MACHADO RAMOS, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Ente Público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; e III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1527-12.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 65640-94.2006.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RONISE GUERRA DE SOUSA, Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO

SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma